

**PREVI-SIEMENS**  
**SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA**

**REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**  
**DOS REPRESENTANTES DOS**  
**PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**  
**NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL**

Aprovado pelo Conselho Deliberativo  
em 20/02/2025

# 1. Definições

Para fins deste Regimento considera-se:

**Conselho Deliberativo** – Órgão de deliberação e orientação superior da Previ-Siemens.

**Conselho Fiscal** – Órgão de fiscalização da Previ-Siemens.

**Diretoria Executiva** – Órgão responsável pela administração da Previ-Siemens.

**Participante** – Pessoa física, empregado(a) da Patrocinadora, que tenha aderido a qualquer plano de benefício vinculado à Previ-Siemens ou ex-empregado que permanecer na condição de vinculado à Previ-Siemens.

**Assistido** – Pessoa física, que esteja em gozo de benefício de prestação continuada decorrente dos planos de benefícios vinculados à Previ-Siemens.

**Patrocinadora** – Empresas que aderiram aos planos de previdência administrados pela Previ-Siemens.

## 2. Objetivo

Regulamentar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos participantes e assistidos, que comporão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Previ-Siemens.

## 3. Das disposições preliminares

O edital de convocação das eleições especificará o cronograma, a quantidade de vagas destinadas aos participantes e assistidos, bem como o período de mandato a ser cumprido pelos eleitos, as datas, os prazos, as regras e os procedimentos operacionais para a realização das eleições.

## 4. Da Comissão Eleitoral e suas atribuições

O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral, à qual caberá todos os atos necessários para a preparação e a realização das eleições, bem como, o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

Esta comissão será formada por 3 membros indicados pela Diretoria Executiva dentre os membros ativos da administração da Previ-Siemens.

## **5. Das vagas e responsabilidades**

Conforme definido pelo Estatuto da Previ-Siemens, 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo e 1/3 dos membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados pelos participantes e assistidos. Assim sendo, os participantes e assistidos, nos termos deste regimento, serão representados por 2 membros titulares e 2 suplentes no Conselho Deliberativo e 1 membro titular e 1 suplente no Conselho Fiscal da Previ-Siemens.

As responsabilidades dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal são aquelas previstas no Estatuto da Previ-Siemens, disponível em [www.previsiemens.com.br](http://www.previsiemens.com.br).

## **6. Dos candidatos e dos requisitos**

Todos os participantes e assistidos, que atenderem às exigências estabelecidas pela legislação vigente e Estatuto da Previ-Siemens, poderão se candidatar para as vagas citadas no item anterior.

## **7. Do eleitor**

A escolha dos eleitos será realizada por uma comissão paritária composta por 6 (seis) membros não-candidatos. Metade dos membros desta comissão será indicada pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previ-Siemens (AAPS), com base em seus próprios critérios e forma, e, da mesma forma, a outra metade dos membros será indicada pelos membros da atual comissão do PPR (representantes dos empregados) das empresas patrocinadoras.

Havendo recusa ou indefinição até o prazo final definido no cronograma da eleição, seja por parte da associação dos aposentados (AAPS) ou pela comissão do PPR, para escolher os membros da comissão paritária, caberá às empresas patrocinadoras indicar os nomes que estiverem faltando para compor a comissão paritária.

Caberá aos seis membros da comissão paritária escolher, dentre os participantes e assistidos que se candidatarem e cumprirem com todos os requisitos exigidos pela legislação vigente e pelo Estatuto da Previ-Siemens: · dois (2) membros titulares e outros dois (2) membros suplentes para ocuparem as vagas de representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, e, · um (1) membro titular e um (1) membro suplente para ocupar a vaga de representante dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal.

Na hipótese de não haver a candidatura espontânea de participantes e assistidos para serem escolhidos pela comissão paritária para o preenchimento das vagas em aberto, caberá às Patrocinadoras Siemens Energy, Siemens e Siemens Healthcare indicar candidatos para o processo eleitoral.

Havendo recusa ou indefinição, por parte da comissão paritária para a escolha dos eleitos até o prazo final definido no cronograma da eleição, os seguintes critérios, em ordem de preferência, serão utilizados para definir os candidatos eleitos: (i) maior tempo de vínculo de emprego com as empresas patrocinadoras; (ii) maior tempo de vinculação, contínuo ou não, à Previ-Siemens.

## **8. Da candidatura**

Os candidatos interessados e/ou indicados deverão preencher o formulário de candidatura disponível no site [www.previsiemens.com.br/Artigo/49#Eleicao](http://www.previsiemens.com.br/Artigo/49#Eleicao), e encaminhar até o prazo final para o e-mail constante do edital de convocação.

## **9. Da comunicação**

Todas as comunicações destinadas ao público em geral, serão realizadas única e exclusivamente através do site, no link [www.previsiemens.com.br/Artigo/49#Eleicao](http://www.previsiemens.com.br/Artigo/49#Eleicao).

## **10. Das impugnações e seus prazos**

Fixa-se o prazo de 48 horas, a contar do dia seguinte ao da publicação do ato no site da Previ-Siemens, para eventuais impugnações.

As impugnações, devidamente fundamentadas, contra atos ou decisões da comissão eleitoral deverão ser encaminhadas, única e exclusivamente, à Diretoria Executiva da Previ-Siemens.

Caberá impugnação contra as decisões da Diretoria Executiva somente se estas afrontarem diretamente a legislação vigente ou o Estatuto da Previ-Siemens. Neste caso, as impugnações deverão ser encaminhadas, única e exclusivamente, ao Conselho Deliberativo da Previ-Siemens.

Não caberá recurso contra as decisões do Conselho Deliberativo.

## **11. Dos mandatos**

Conforme estabelecido no Estatuto da Previ-Siemens, os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão coincidentes e terão duração de 3 (três) anos, sempre contados a partir do dia 1º de julho do respectivo ano eleitoral.

O conselheiro eleito, titular ou suplente, que perder o vínculo empregatício com a empresa patrocinadora e que não passar à condição de participante vinculado ou assistido perderá automaticamente o seu mandato.

Nos casos em que o membro titular representante dos participantes e assistidos perder o mandato, assumirá em seu lugar o suplente.

Os mandatos dos membros suplentes, que porventura assumirem a posição de titular, se encerrarão na mesma data em que o mandato do titular se encerraria.

## **12. Das disposições gerais**

As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz da legislação, normas estatutárias e regulamentares vigentes.

Após o encerramento do processo eleitoral, a comissão eleitoral será dissolvida.

Findo o processo eleitoral e após tomar posse de suas funções, o candidato eleito, se aplicável, será submetido a um processo de certificação.

Quando aplicável e nos exatos termos da lei, o candidato eleito deverá obter certificação para exercício da função a qual foi eleito, e a mesma deverá ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Para o processo de certificação, o candidato terá o suporte da Previ-Siemens. Em processos de certificação por prova, caso o candidato não seja aprovado, poderá realizar nova prova em até 30 dias do resultado inicialmente publicado, e em caso de não ser aprovado novamente, poderá ser desabilitado de suas funções pela Previ-Siemens.

O participante eleito e certificado estará sujeito à legislação vigente e com seus bens pessoais disponíveis sob a forma da lei.

### **13. Da vigência**

Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá vigência por prazo indeterminado.